



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 24 de maio de 2016.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 066/2016

Processo SAAE nº 1.592/2013

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Servimo-nos do presente para encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei que dá nova redação ao art. 4º, ao inciso II e ao parágrafo 2º do artigo 10 da Lei nº 11.092, de 6 de maio de 2015, que regulamenta a execução dos serviços públicos municipais relativos aos cursos d'água, canais e drenagem pluvial do Município de Sorocaba e revoga a Lei nº 11.000, de 12 de novembro de 2014 e dá outras providências.

O presente Projeto tem por objetivo manter a eficiência na coordenação, projeção e execução dos serviços públicos relacionados à roçagem, desassoreamento e urbanização dos córregos e canais, bem como o sistema de drenagem das águas pluviais.

Para que a execução destes serviços continue sendo eficiente é mister que se proceda a alteração legislativa ora encaminhada e que faculta a Secretaria de Serviços Públicos a perfeita adequação de seu cronograma ao seu planejamento e ao seu orçamento.

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, visto que de relevante interesse à população, esperamos sejam apreciados suas razões e fundamentos, transformando o presente Projeto em Lei, aproveitando a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e D. Pares, protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Altera a Lei nº 11.092/2015.



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 140/2016

(Dá nova redação ao art. 4º, ao inciso II e ao parágrafo 2º do artigo 10 da Lei nº 11.092, de 6 de maio de 2015, que regulamenta a execução dos serviços públicos municipais relativos aos cursos d'água, canais e drenagem pluvial do Município de Sorocaba, revoga a Lei nº 11.000, de 12 de novembro de 2014 e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O artigo 4º da Lei nº 11.092, de 6 de maio de 2015, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º Caberá ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba - SAAE oferecer apoio à Prefeitura Municipal de Sorocaba até 31 de Dezembro de 2017, mantendo equipe técnica e operação de máquinas e equipamentos, podendo, durante este período, celebrar contratos e fazer licitações entre outras providências administrativas necessárias a garantir a continuidade da prestação do serviço público.” (NR)

Art. 2º O inciso II e o parágrafo 2º do artigo 10 da Lei nº 11.092, de 6 de maio de 2015, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 10. (...)

II - o art. 7º e o inciso II do art. 8º entrarão em vigor em 1º de julho de 2017.

(...)

§ 2º A repristinação mencionada no parágrafo anterior terá eficácia apenas até 1º de julho de 2017.” (NR)

Art. 3º Ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei nº 11.092, de 6 de maio de 2015.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal